



Prefeitura de **BELO JARDIM**

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

Dispõe sobre a transferência da receita livre do imposto de renda retido na fonte dos servidores municipais ao BELO JARDIM PREV para o equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equacionar o déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Belo Jardim (Belo Jardim Prev), mediante transferência à unidade gestora do RPPS, da parte livre, excluídos os valores vinculados à saúde e educação, do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retidos dos servidores municipais, segurados no RPPS, ativos e inativos, conforme segue:

§1º O fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativos à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF da Administração Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, a partir de 01 de outubro de 2024 e o que vier a ser retido até 31 de dezembro de 2058.

§2º Os valores, a título de IRRF, transferidos ao BELO JARDIM PREV, de que trata o caput deste artigo, serão considerados, para efeito contábil, ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do BELO JARDIM PREV.

Art. 2º Com a finalidade de equacionar os déficits atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo de vinculação das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2058.

Art. 3º As receitas derivadas do IRRF previstas no caput do artigo 1º serão



Prefeitura de **BELO JARDIM**

GABINETE DO PREFEITO

repassadas ao BELO JARDIM PREV, em parcelas mensais, de forma progressiva, observados os valores discriminados na Tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

§1º Limita-se as transferências aos valores anuais constantes no Anexo Único desta Lei Complementar, no caso em que as receitas que trata o caput do artigo 1º superem a projeção de arrecadação no corrente exercício.

§2º No caso em que as receitas que trata o caput do artigo 1º no exercício, forem inferiores aos valores anuais constantes no Anexo Único desta Lei Complementar, o Município de Belo Jardim fará a complementação mensal com recursos próprios até que atinja o valor da cota anual.

§3º Da transferência a realizar referente ao ano de 2024, constante da tabela anterior, será repassada apenas a proporcionalidade mensal respectivamente aos meses de outubro, novembro e dezembro. Na tabela o valor anual deverá ser dividido por 12 (doze) parcelas e pagos somente as parcelas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro. Nas reavaliações seguintes serão revistos o equilíbrio financeiro e atuarial, uma vez que a há superávit atuarial no Estudo Atuarial em anexo.

§ 4º A contar de 2025, o valor deverá ser dividido em no máximo 12 (doze) parcelas, com vencimento mensal recolhido até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 4º O valor projetado a ser arrecadado e repassado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município – BELO JARDIM PREV - é de R\$ 37.782.253,37 ao longo de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 5º A reavaliação dos valores do repasse anual do Imposto de Renda previstos nesta Lei, será feita através da Avaliação Atuarial anual realizada pelo RPPS, através de instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

Parágrafo único. A reavaliação prevista no caput deste artigo, dar-se-á por Decreto do Poder Executivo, conforme necessidade demonstrada em estudo técnico através de Avaliação Atuarial realizada pela unidade gestora do RPPS, observada em qualquer hipótese, a garantia do equilíbrio atuarial e financeiro do BELO JARDIM PREV.

Art. 6º As receitas derivadas do IRRF previstas no caput do artigo 1º serão



Prefeitura de **BELO JARDIM**

GABINETE DO PREFEITO

repassadas ao BELO JARDIM PREV, em parcelas mensais, e serão unicamente destinadas ao Plano Capitalizado/Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social de Belo Jardim – PE.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e legais ao dia 1º de outubro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 23 de outubro de 2024.

GILVANDRO ESTRELA
DE

OLIVEIRA:1541970349
1

Assinado de forma digital
por GILVANDRO ESTRELA
DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura de
BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO



Prefeitura de
BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

ANO	BASE DE CÁLCULO	PROJEÇÃO RETENÇÃO IR ANO
2024	29.760.346,00	1.190.413,84
2025	30.057.949,46	1.502.897,47
2026	30.358.528,96	2.125.097,03
2027	30.662.114,25	2.146.348,00
2028	30.968.735,39	2.167.811,48
2029	31.278.422,74	2.189.489,59
2030	31.591.206,97	2.211.384,49
2031	31.907.119,04	2.233.498,33
2032	32.226.190,23	2.255.833,32
2033	32.548.452,13	2.278.391,65
2034	32.873.936,65	2.301.175,57
2035	33.202.676,02	2.324.187,32
2036	33.534.702,78	2.347.429,19
2037	33.870.049,81	2.370.903,49
2038	34.208.750,31	2.394.612,52
2039	34.550.837,81	2.418.558,65
2040	34.896.346,19	2.442.744,23
2041	35.245.309,65	2.467.171,68
2042	35.597.762,74	2.491.843,39
2043	35.953.740,37	2.516.761,83
2044	36.313.277,78	2.541.929,44
2045	36.676.410,55	2.567.348,74
2046	37.043.174,66	2.593.022,23
2047	37.413.606,41	2.618.952,45
2048	37.787.742,47	2.645.141,97
2049	38.165.619,89	2.671.593,39
2050	38.547.276,09	2.698.309,33
2051	38.932.748,85	2.725.292,42
2052	39.322.076,34	2.752.545,34
2053	39.715.297,11	2.780.070,80
2054	40.112.450,08	2.807.871,51
2055	40.513.574,58	2.835.950,22
2056	40.918.710,32	2.864.309,72
2057	41.327.897,43	2.892.952,82
2058	41.741.176,40	2.921.882,35



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000183

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/11/05000183

Número / Ano	000183/2024
Data / Horário	05/11/2024 - 08:39:23
Ementa	Dispõe sobre a transferência da receita livre do imposto de renda retido na fonte dos servidores municipais ao BELO JARDIM PREV para o equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	2
Emitido por	candida